

BOLSAS DE ESTUDO

BOLSA DE ESTUDO

BOLSA DE ESTUDO

BOLSA DE ESTUDO

**Bolsas de
estudo HFA
2023/2024**

Regulamento de atribuição
de Bolsas de estudo da HFA

Apresentação da HFA

A HFA - Henrique, Fernando & Alves, S.A. é uma PME, especializada na montagem e teste de equipamento eletrónico e de telecomunicações, em regime de subcontratação.

Fundada em 1995, o crescimento contínuo da empresa demonstra o seu compromisso em providenciar serviços de elevado valor acrescentado.

A HFA tem como visão ser uma referência a nível mundial no setor da produção e teste de produtos de eletrónica. A sua missão é realizar de forma sustentada, e com elevados padrões de qualidade, os produtos de eletrónica solicitados, estando sempre na vanguarda da tecnologia.

Acreditando que a responsabilidade social é um fator-chave da organização e aliando a qualidade e o talento humano, a HFA decidiu atribuir Bolsas de Estudo que acompanhem estes valores. A atribuição destas bolsas tem como objetivo reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional ligado à tecnologia e engenharia das zonas limítrofes de Águeda, onde a sede da empresa se insere.

Cada selecionado será acompanhado por um padrinho da empresa que o apoiará nos diversos momentos da jornada académica.

Art.º 1º

(Considerações gerais)

1 – O presente Regulamento visa a atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes matriculados nos seguintes níveis de ensino superior:

a) bolsas a alunos do 1º ano de ensino técnico superior profissional público (CTeS'P);

b) bolsas a alunos do 1º ano de licenciatura do ensino superior público.

2 – As candidaturas às bolsas serão anuais e são válidas apenas para o ano letivo em que são apresentadas.

3 – O candidato é admitido a concurso, o que não lhe confere imediato direito à bolsa.

4 – As bolsas atribuídas terão continuidade pelos anos letivos seguintes, exceto em casos de insucesso escolar ou alteração de rendimentos ou média inferior a 14 valores.

Art.º 2º

(Destinatários)

1 – Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os estudantes residentes nas regiões limítrofes de Águeda, nomeadamente Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga.

2 - Os estudantes devem estar matriculados nos 1º anos dos Cursos Técnico Superiores Profissionais ou Licenciatura de Ensino Superior.

3 - Áreas de ensino a considerar: Física, Astrofísica, Engenharia Informática, Eletrotécnica, Eletrónica e Telecomunicações, Ótica, Manutenção Industrial, Gestão Industrial, Qualidade, entre outras da mesma área, sujeitas a validação.

4 - Os candidatos não podem possuir habilitação equivalente aquela que pretendem frequentar.

5 - A atribuição desta bolsa não é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades.

6 - A candidatura será apresentada pelo aluno, exceto os casos de menoridade em que será solicitada pelo encarregado de educação.

Art.º 3º

(Seleção das candidaturas)

1 - A seleção das candidaturas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Realização de uma entrevista

b) Fórmula: $P = C \cdot N_{\Sigma} \cdot E$

P = Pontuação final

C = IRS/N (N = Número de pessoas do agregado familiar)

N_{Σ} = Somatório das notas/ Número de disciplinas

E = Avaliação da Entrevista (escala de 0 a 20, sendo 20 a melhor pontuação)

2- A seleção final dos candidatos será efetuada por ordem decrescente da pontuação final obtida.

Art.º 4º

(Empate)

Em caso de empate será o júri a decidir através da Entrevista.

Art.º 5º

(Valor da Bolsa de Estudo)

1 - O valor da bolsa de estudo é variável sendo efetuado da seguinte forma:

CTeS'P	Licenciatura
600€/anual	700€/anual

2 - O valor da bolsa de estudo é atribuído durante o ano letivo em vigor, podendo ser renovável exceto em casos de insucesso escolar ou alteração de rendimentos.

Art.º 6º

(Requisitos)

1 – Para atribuição da bolsa aos alunos de 1º ano de CTeS'P e de 1º ano de licenciatura será considerada a nota de ingresso (só será válido mediante certificado de inscrição).

2 – Para os anos seguintes será considerada a média final obtida no ano letivo anterior.

Art.º 7º

(Capitação)

1 - Deve ser apresentada a declaração de Rendimentos de todos os membros do agregado familiar.

a) Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos, ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise da candidatura podem solicitar documentos complementares de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado em questão.

b) Nas situações anteriormente referidas, podem, sob o compromisso de honra, ser considerados como rendimentos, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

1.1– Considera-se agregado familiar do aluno o conjunto formado pelos cônjuges (pais ou seus representantes legais), descendentes ou ascendentes que com ele vivam em comunhão de rendimentos e habitação.

Art.º 8º

(Entrega de documentos)

1 – As candidaturas serão formalizadas, em prazo a estabelecer anualmente pela HFA, através da entrega de uma ficha de candidatura devidamente preenchida.

2 – A inscrição de candidatura deverá ter os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- Declaração de IRS atualizada;
- Documento comprovativo de morada nos seguintes locais: Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga;
- Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar (recibo de vencimento do último mês ou comprovativo de subsídio de desemprego ou comprovativo de pensões/reformas, se aplicável);
- Comprovativo do IBAN, com a conta em nome do(a) beneficiário(a) ou, não sendo possível, outro elemento do agregado familiar;
- Certificado de matrícula/ Inscrição (comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino);
- Documento comprovativo da classificação obtida no ano anterior;
- Declaração de honra em como não se inscreveu em outra bolsa de estudo e como não possui grau académico equivalente para o qual solicita a bolsa de estudo.

3 – Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

4 – Sempre que as declarações suscitem dúvidas, reserva-se ao júri o direito de proceder às diligências necessárias, no sentido do seu esclarecimento.

5 – Sempre que se detetem declarações fraudulentas, reserva-se ao júri o direito de excluir os candidatos.

6 – A prestação de falsas declarações implica o cancelamento da bolsa e/ou a reposição da quantia indevidamente recebida.

7 – Deve efetuar a entrega de toda a informação solicitada para o email: carolina.alves@hfa.pt

Art.º 9º

(Indeferimento/exclusão de candidaturas)

1 – São causas de indeferimento/exclusão da candidatura:

- a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à HFA;

- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) O não cumprimento de entrega de candidatura no prazo definido;
- d) Não se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior;
- e) A não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas pelos serviços responsáveis pela análise das candidaturas;
- f) A desistência de frequência do curso;
- g) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- h) Mudança de residência para outro concelho ou mudança de universidade ou mudança de curso.

2 – É excluída a candidatura que não preencha algum dos requisitos estabelecidos nos art.os 2º e 6º.

3 - Caso alguns destes parâmetros sejam realizados, poderá implicar a devolução dos valores já entregues.

Art.º 10º

(Obrigações dos bolseiros)

1- Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela HFA no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 dias úteis à HFA, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Art.º 11º

(Direitos dos bolseiros)

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

Art.º 12º

(Entrada e vigor e prazos de candidatura)

1- O prazo de candidatura decorrerá entre 18 de setembro e 3 novembro de 2023. As entrevistas serão realizadas no mês de novembro.

2- A divulgação dos resultados ocorrerá até 30 de novembro de 2023 no site da HFA (www.hfa.pt). Os selecionados serão devidamente contactados pela empresa.

Art.º 13º

(Pagamento da bolsa)

1 - As bolsas a atribuir serão pagas numa única vez.

2 - O pagamento da bolsa será efetuado através do comprovativo de IBAN fornecido pelo candidato.

Art.º 14º

(Publicação das listas)

Após a seleção dos candidatos será publicada a lista no site da HFA, que poderão ser objeto de reclamação, pelo prazo de 15 dias, a dirigir ao seguinte email: carolina.alves@hfa.pt

Art.º 15º

(Júri)

1 – A avaliação das candidaturas será efetuada pelo seguinte júri:

a) Henrique Ferreira (Administrador HFA)

b) Fernando Baptista (Administrador HFA)

c) Carlos Alves (Administrador HFA)

d) Sérgio Coelho (CEO da HFA)

e) Elementos considerados relevantes pela Administração

Art.º 16º

(Considerações finais)

Situações omissas e não previstas neste regulamento serão objeto de ponderação e decisão do Júri.